



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 129/2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3, inciso VIII, Art. 64 e 67 da Lei nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), e legislações correlatas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2262/2015 de 17 junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.990/2012;

CONSIDERANDO a Lei do FUNDEB nº 14.113/2020, art. 14, § 1º.

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Definições e Conceitos

Art. 1º Este Decreto, estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de São José do Ouro/RS, no âmbito das escolas municipais, nos termos indicados pelo art. 206, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 197, VI, da Constituição Estadual; Art. 3, VIII, Art. 14 e art. 15, 64 e 67 da LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 13.990, de 15 de maio de 2012; da Lei Municipal nº 3.727 de 09 de junho de 2015 - PME; demais legislação vigente.

Art. 2º O conjunto de regras dispostas por este Decreto, confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental) e financeira, bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I - Escola Municipal: instituição de ensino de educação infantil e ensino fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, financeiros, regulamentadores (regimentais), tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

III - Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por este Decreto;

IV - Conselho Municipal de Educação: O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de São José do Ouro/RS, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de São José do Ouro/RS.

V - CPM: Unidade Executora das Escolas Públicas Municipais, se constituem em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia pública, de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Princípios da Gestão Democrática

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II- Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;

III - Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

IV - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

V - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

VI - Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII - Eficiência no uso dos recursos federais recebidos, visando a qualidade da educação.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Seção III

Das Instâncias de Participação

Art. 5º A gestão democrática realiza-se mediante a existência dos seguintes mecanismos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo e Legislativo:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Círculo de Pais e Mestres - CPM.

Capítulo II

Dos Diretores de Escola

Art. 6º. A indicação dos nomes ao cargo de Diretor de escola é escolha do Chefe do Poder Executivo, observando-se a formação e a experiência, mediante portaria de designação, com a percepção de função gratificada prescrita em Lei.

Parágrafo único: As atribuições da função gratificada de diretor escolar serão exercidas em conformidade com os seguintes atributos:

I - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;

II - Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da Proposta Político-Pedagógica da Escola;

III - Coordenar a implantação da Proposta Político-Pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;

V - Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente;

VI - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VII - Manter o tombamento dos bens públicos da Escola atualizado, zelando pela sua conservação;

VIII- Avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

IX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos Federais;

Art. 7º. Poderá ocupar o cargo de Diretor de Escola os professores de ensino fundamental e da educação infantil, que preencham os seguintes critérios:

I - Professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, que tenha no mínimo, três (3) anos de experiência em função de docência, (ART. 67 LDB);

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II - Habilitação em Nível Superior de Licenciatura Plena (de preferência Pedagogia).

III - Não ter incorrido penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD); nos últimos 5 anos.

IV - Esteja apto a exercer plenamente a movimentação financeira bancária, juntamente com o presidente do CPM;

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Comprometer-se em participar de curso de Especialização em gestão escolar, (ART 64 LDB), com carga horária de no mínimo 200 horas, dentro do prazo de 6 meses, após o ato de posse, caso já não tiver sido realizado.

Direção e Equipe Diretiva da Escola

Art. 8. A função de diretor de escola é de confiança do Poder Executivo Municipal, nos termos e condições que dispõem a Constituição Federal, a LDB, o Plano Municipal de Educação, e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Seção IV

Da Autonomia Administrativa e Regulamentadora

Art. 9 As escolas municipais contarão com um diretor, com carga horária, de 20h ou 40h semanais, conforme o funcionamento da escola.

Art. 10 O mandato do cargo de Diretor Escolar será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez, levando-se em conta o cumprimento deste Decreto;

Art. 11 O regimento escolar será elaborado e modificado com a participação da comunidade escolar, através das instâncias referidas neste Decreto, de acordo com as diretrizes legais existentes e sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V

Da Autonomia Pedagógica

Art. 12 A autonomia da gestão financeira, dos recursos do Governo Federal, dos estabelecimentos de ensino público municipal de São José do Ouro/RS, será assegurada pela respectiva unidade executora, nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico, visando a melhoria da eficiência e da eficácia na manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: Entende-se por unidade executora da escola, o Círculo de Pais e Mestres - CPM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

I – Estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento deste Decreto;

II – Orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

Art. 14 O (a) diretor (a) da escola é responsável pela prestação de contas, que será anual e que deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de dezembro.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

Zeferino Marcante
Sec. Geral de Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”